



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

### **PARECER**

Tendo em vista o parecer do Procurador, bem como a RATIFICAÇÃO do Presidente desta Companhia, e ainda, a documentação da **IBROWSE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, para prestação de serviços de Tecnologia da Informação, na forma de serviços continuados, para a prestação dos serviços de desenvolvimento ou customização de softwares, além da implantação e customização de aplicativos que atendam a gestão pública municipal, integrados a plataformas digitais e contratação de empresa para organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (Itens 12 e 13).

Diante do exposto, considerou-se a **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023**, nos termos do Art. 111, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC e da Lei Federal n.º 13.303/16.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG, 20 de janeiro de 2023.

**Márcia Araújo Borges**  
**Vice-Presidente**

**Helder Felisberto Cardoso**  
**Membro**

**Gledson Humberto de Sousa**  
**Membro**